



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 245/79, DE 03/08/ 1.979

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Mato Grosso, convênio para a execução de obras de pavimentação asfáltica da Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, nesta cidade.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como contrapartida financeira do Município para cobertura dos custos de execução da obra a que se refere o artigo anterior, recursos no valor de até R\$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), que correrão por conta da dotação orçamentária 4.1.0.0.-Investimento.- 4.1.1.0.-Obras e Instalações, configurada a Unidade Orçamentária Serviços de Ruas e Avenidas da Divisão de Serviços Urbanos, no vigente Orçamento.

Artigo 3º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a contratar a obra, objeto desta lei, com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 126, § 2º letra "L", do Decreto Lei 200, de 25/02/67.

Artigo 4º - O Executivo Municipal lançará os contribuintes, proprietários dos imóveis beneficiados, de acordo com o plano de obra e através de contribuição de melhoria, cujo produto de arrecadação será aplicado na pavimentação e infra-estrutura de outras vias públicas da cidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de agosto de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIR. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 024579, DE 03/08/ 1.979

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Mato Grosso, convênio para a execução de obras de pavimentação asfáltica da Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, nesta cidade.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como contrapartida financeira do Município para cobertura dos custos de execução da obra a que se refere o artigo anterior, recursos no valor de até R\$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), que correrão por conta da dotação orçamentária 4.1.0.0.-Investimento.- 4.1.1.0.-Obras e Instalações, configurada a Unidade Orçamentária Serviços de Ruas e Avenidas da Divisão de Serviços Urbanos, no vigente Orçamento.

Artigo 3º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a contratar a obra, objeto desta lei, com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 126, § 2º letra "L", do Decreto Lei 200, de 25/02/67.

Artigo 4º - O Executivo Municipal lançará os contribuintes, proprietários dos imóveis beneficiados, de acordo com o plano de obra e através de contribuição de melhoria, cujo produto de arrecadação será aplicado na pavimentação e infra-estrutura de outras vias públicas da cidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de agosto de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIR. DE ADMINISTRAÇÃO

artigo 117 da Lei Organica Municipal, obedecido o limite maximo individual do inciso XI do artigo 37 da Constituicao Federal.

Art. 42 - Ficam mantidos, excepcionalmente, por ate 120 dias, contados a partir de 12/11/93, os servidores concursados e contratados por prazo determinado pela Lei autorizativa nr. 528/93, de 17/02/93 e cujo prazo foi prorrogado atraves da Lei nr. 549/93, de 30/07/93.

Art. 43 - Ficam, expressamente, revogadas as Leis 533/93, de 27/04/93 e 475/91, de 17/07/91, bem como todas as outras por esta revogadas, quais sejam: n. 34, de 18 de dezembro de 1968; 85, de 15 de dezembro de 1970; 87, de 12 de janeiro de 1971; 108, de 24 de novembro de 1971; 122, de 03 de junho de 1972; 133, de 02 de maio de 1.973; 146, de 11 de setembro de 1.973; 170, de 28 de fevereiro de 1.975; 187, de 02 de fevereiro de 1.976; 209, de 09 de dezembro de 1.976; 232, de 25 de abril de 1.978; 245, de 05 de julho de 1.979; 247, de 05 de setembro de 1.979; 265, de 25 de abril de 1.980; 269, de 15 de agosto de 1.980; 275, de 09 de abril de 1.981; 287, de 09 de março de 1.982; 306, de 22 de dezembro de 1.982; 327, de 29 de fevereiro de 1.984; 351, de 08 de abril de 1.985; 365, de 08 de maio de 1.986; 369, de 23 de setembro de 1.986; 388, de 05 de outubro de 1.987; 432, de 29 de novembro de 1.989.

Art. 44 - Revogam-se tambem, naquilo que for incompativel com o presente Plano, os dispositivos das Leis 427/89, de 09 de agosto de 1.989; 444/90, de 06 de setembro de 1.990; 505/92 de 04 de marco de 1.992 e 511/92, de 17 de julho de 1.992.

Art. 45 - As despesas decorrentes da aplicacao desta Lei correrao a conta das dotacoes orçamentarias proprias.

Art. 46 - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicacao, revogada as demais disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos cinco dias do mes de Outubro de hum mil novecentos e noventa e tres.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

6ª Sessão da Reunião

Realizada em 20 / 07 / 1979

ASSUNTO "Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio para a realização de Obras Públicas e dá outras providências!"

1.ª Discussão Aprovado pela maioria - 20-07-79

2.ª Discussão Aprovado pela maioria - 03/08/79

Enviado para o Executivo em

APROVADO

~~REPROVADO~~

ARQUIVAR

ARQUIVE-SE

PRESIDENTE

PROTOCOLADO
N.º 141
Data: 20, 09, 79
Jatatasá



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº07/79, DE 19 DE JULHO DE 1979

EXELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE Z
EXELENTEÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei nº 07/79, leva em seu bojo solicitações de autorizações que, em virtude de suas especificações, se entrelaçam.

O assunto é, por deveras, conhecido de Vossas Excelências a pavimentação de nossa principal Avenida, já tão discutido, comentado e criticado.

Prende-se, pois, o Projeto, conseguir autorizações para o Executivo Municipal pavimentar, assinar convênio com a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, arcar com uma parcela dos dispêndios, dar início à execução da obra com dispensa de licitação e elaborar o Plano, lançando os contribuintes beneficiados através de contribuição de melhoria, a fim de que a Prefeitura, em contra-prestações, arrecade, pelo menos, dois terços do valor da obra para ser aplicado em outras vias de nossa cidade.

Por outro lado, a urgência que ora solicitamos, justifica-se pelo tempo curto que dispomos, uma vez que, iniciada a obra, contaremos com 60 a 90 dias, antes das épocas das chuvas.

Ao ensejo, contando com a colaboração dos nobres Edis, reiteramos aos representantes do povo Jaciarense os nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de Julho de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

9
A

PROTOCOLADO
N.º 141
Data: 20, 07, 1979
Lottaberal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº07/79, DE 19 /07/79

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Mato Grosso, convênio para a execução de obras - de pavimentação asfáltica da Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, nesta cidade.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como contrapartida financeira do Município para cobertura dos custos de execução da obra a que se refere o artigo anterior, recursos no valor de até R\$2.000,000,00 (Dois milhões de cruzeiros), que correrão à conta da dotação orçamentária 4.1.0.0. Investimento: 4.1.1.0.- Obras e Instalações, configurada a Unidade Orçamentária Serviços de Ruas e Avenidas, da Divisão de Serviços Urbanos, no vigente Orçamento.

Artigo 3º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a a contratar a obra, objeto desta lei, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 126, § 2º letra "L", do Decreto Lei 200, de 25/02/67,

Artigo 4º - O Executivo Municipal lançará os contribuintes, proprietários das imóveis beneficiados, de acordo com Plano de Obras e através de contribuição de melhoria, cujo produto de arrecadação será aplicado na pavimentação e infra-estrutura de outras vias públicas da cidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de Julho de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Sessão Extraordinária, 20-07-79

VICENTE DE PAULA GOMES
PRESIDENTE DA CAMARA MU-
NICIPAL JACIARA - MT.
CPF - 141.664.821-20

P A R E C E R

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, em reunião levada a efeito no dia 20/07/79, às 8.30 hs, nesta Casa de Leis, emite o seguinte parecer, ao Projeto de Lei nº 07/79, de 19 de julho de 1979 do Poder Executivo.

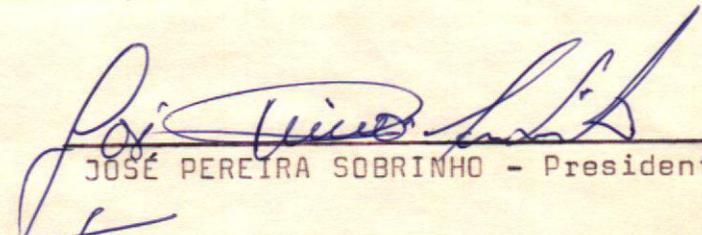
1)-O Projeto de Lei em questão é constitucional, estando revestido das formalidades legais;

2)-Quanto ao bojo do Projeto onde se especifica os recursos necessários para a implantação da obra, também achamos conforme, uma vez que é necessário de imediato a verba necessária para tal fim.

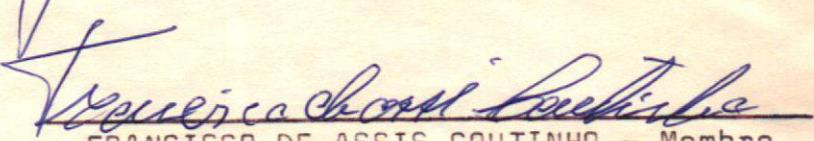
3)-Usando dos melhores propósitos e interesse no desenvolvimento de Jaciara, somos de Parecer favorável a aprovação do Projeto em pauta. É o nosso parecer.

Sala das Sessões

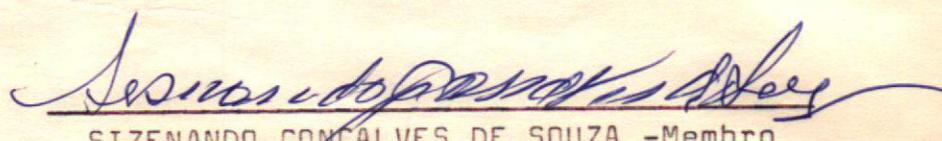
Em, 20 de julho de 1979.



JOSÉ PEREIRA SOBRINHO - Presidente



FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO - Membro



SIZENANDO GONÇALVES DE SOUZA - Membro